



**LEI COMPLEMENTAR Nº 396 DE 01 DE Abril DE 2025.**  
Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui Mudanças na Lei Municipal Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024 e dá outras providências”

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar de iniciativa privativa:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal, altera a Planta Genérica de Valores Urbano prevista na Lei Municipal Complementar nº 385 de 20 de dezembro de 2024 pertencente ao Sistema Tributário Municipal garantindo os direitos fundamentais da razoabilidade e proporcionalidade, adequando a ponderação dos valores imobiliários essenciais para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Art. 2º** Desmembra-se o Setor Fiscal 9B formando o 9C no polígono formado pela avenida cristal, avenida Ezequiel de Carvalho, rua Padre Leandro e margem do Rio Araguaia descrito no anexo I passando a assimilar os seguintes valores de referência:

| setor | referência | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   |
|-------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 9C    | terreno    | 14,500 | 17,960 | 21,420 | 24,880 | 28,340 |
|       | edificação | 36,450 | 37,104 | 37,758 | 38,413 | 39,066 |

**Art. 3º** Desmembra-se o Setor Fiscal 9B formando o 9D no polígono formado pela avenida cristal, rua Frei Felipe, avenida Perimetral, avenida Joaquim Alves Pereira e margem do Rio Araguaia descrito no anexo II passando a assimilar os seguintes valores de referência:

| setor | referência | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   |
|-------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 9D    | terreno    | 11,600 | 14,368 | 17,136 | 19,904 | 22,672 |
|       | edificação | 32,805 | 33,394 | 33,982 | 34,571 | 35,160 |

**Art. 4º** A área remanescente do Setor Fiscal 9B passa a assimilar os seguintes valores de referência:

| setor | referência | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   |
|-------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 9B    | terreno    | 29,000 | 35,920 | 42,840 | 49,760 | 56,680 |
|       | edificação | 40,500 | 41,227 | 41,954 | 42,681 | 43,407 |

**Art. 5º** Permanece inalterado o polígono do Setor Fiscal 2C passando a assimilar os seguintes valores de referência:

| setor | referência | 2025    | 2026    | 2027    | 2028    | 2029    |
|-------|------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 2C    | terreno    | 51,000  | 68,039  | 85,077  | 102,116 | 119,154 |
|       | edificação | 105,000 | 107,280 | 109,560 | 111,840 | 114,120 |

**Art. 6º** Permanece inalterado o polígono do Setor Fiscal 2D passando a assimilar os seguintes valores de referência:



| setor | referência | 2025   | 2026   | 2027   | 2028    | 2029    |
|-------|------------|--------|--------|--------|---------|---------|
| 2D    | terreno    | 35,000 | 44,720 | 54,440 | 64,160  | 73,880  |
|       | edificação | 94,500 | 96,552 | 98,604 | 100,656 | 102,708 |

**Art. 7º** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

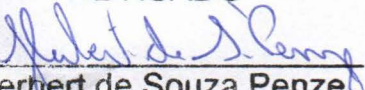
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2025.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

REVISÃO  
Helder de Souza Penha  
Promotor-Geral do Município  
Barra do Garças, 01 de Abril de 2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Com. 343, de 16/02/2023

REVISADO

  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025  
OAB/MT -22475/-0